



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONVÊNIO Nº 140/2026

**GECONT/CONTRAT**

**CV. 140/2026**

### CONVÊNIO

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, inscrito no CNPJ nº [REDACTED] neste ato representado pelo Juiz Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e o **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED] representado por seu Prefeito, WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na **Comarca de IBIÁ/MG**, mediante cessão de servidoras municipais efetivas.

1.1. A cessão atenderá o binômio da necessidade do **TRIBUNAL** e a disponibilidade do **MUNICÍPIO**.

### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam prévia e expressamente aprovadas pelo **TRIBUNAL**, vedada a mudança de seu objeto.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

**3.1. Do TRIBUNAL, por meio do(a) Juiz(iza) Diretor(a) do Foro:**

**3.1.1.** Promover o treinamento das servidoras que forem cedidas à disposição para prestação de serviços no **Fórum da Comarca de IBIÁ/MG**.

**3.1.2.** Determinar as condições de atuação das servidoras cedidas pelo **MUNICÍPIO**, observando o disposto no art. 5º da Resolução TJMG nº 719/2013, com suas alterações posteriores.

**3.1.3.** Controlar a frequência das servidoras, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os à divisão de recursos humanos do **MUNICÍPIO** todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento.

**3.1.4.** Acompanhar o quantitativo de servidoras(es) cedidas(os) constante do subitem **3.2.1** desta Cláusula, o qual poderá ser alterado após a celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio, observados os requisitos constantes da Resolução TJMG nº 719/2013, com suas alterações posteriores.

**3.1.5.** Comunicar à CONTRAT/GECONT/DIRSEP, por meio de processo SEI, qualquer intenção de substituição de servidor(a) efetivo(a) cedido(a), nos termos do subitem **3.2.3**, encaminhando previamente a documentação necessária, com base na Resolução TJMG nº 719/2013, com suas alterações posteriores, para formalização do respectivo Termo Aditivo e posterior permuta do(a) cedido(a).

**3.1.6.** Atentar, durante a cessão, para que a atuação das servidoras restrinja-se, exclusivamente, às atividades-meio, sendo vedada qualquer atuação das mesmas na redação de despachos e sentenças, conforme o art. 5º da Resolução TJMG nº 719/2013.

**3.1.7.** Fiscalizar as atividades, devendo ser observada a compatibilidade funcional, em conformidade com os princípios da legalidade, finalidade, moralidade e eficiência administrativa.

## **3.2. Do MUNICÍPIO:**

**3.2.1.** Colocar à disposição do **TRIBUNAL**, sem qualquer ônus, **02 (duas) servidoras municipais efetivas** para prestarem serviço no **Fórum da Comarca de IBIÁ/MG**, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridades compatíveis com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, desempenhando suas funções de modo presencial.

**3.2.2.** Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do vínculo de trabalho das pessoas ora cedidas.

**3.2.3.** Comunicar ao **TRIBUNAL**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de qualquer servidor(a) cedido(a), para fins de elaboração do respectivo Termo Aditivo.

**3.2.4.** Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Convênio.

**3.2.5.** Observar o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo(a) **Juiz(íza) Diretor(a) do Foro da Comarca de IBIÁ/MG**, o(a) qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá à fiscalização e a atualização mensal da lista de servidor(es) cedido(s), para encaminhamento aos setores do **TRIBUNAL**, quando solicitado.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios do **MUNICÍPIO**.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de **vigência** do presente Convênio será de **04 (quatro) anos**, contado a partir de **11/05/2026**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA OITAVA:** É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**8.1.** Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Convênio contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**8.1.1.** Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Convênio.

**8.1.2.** Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Convênio.

**8.1.3.** Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do presente Convênio, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**8.2.** Os partícipes deverão comunicar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**8.3.** Para a execução do objeto deste Convênio, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

### **DA REGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os partícipes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao seu art. 184, às Resoluções do TJMG nºs 719/2013, 726/2013 e ao Plano de Trabalho anexo, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

**11.1.** O **MUNICÍPIO** poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este Instrumento, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE  
Juiz Auxiliar da Presidência

GABRIEL MIRANDA ACCHAR  
Juiz Diretor do Foro

**PELO MUNICÍPIO:**

WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO  
Prefeito

### **PLANO DE TRABALHO**

Este instrumento integra o **Cv. nº 140/2026** como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, para celebração de convênio entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG**.

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na **Comarca de IBIÁ/MG**, mediante cessão de servidoras municipais efetivas.

#### **2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL**

**2.1.** Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da **Comarca de IBIÁ/MG**.

**2.2.** Promover o treinamento das servidoras à disposição para prestação de serviço ao Fórum da Comarca.

#### **3 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO MUNICÍPIO**

Colocar à disposição do **TRIBUNAL**, sem qualquer ônus, **02 (duas) servidoras municipais efetivas** para prestarem serviço no Fórum da Comarca, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridades compatíveis com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

#### **4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta deste Convênio.

#### **5 - CUSTOS DA PROPOSTA**

As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do **MUNICÍPIO**.

#### **6 - CONCLUSÃO**

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE  
Juiz Auxiliar da Presidência

GABRIEL MIRANDA ACCHAR  
Juiz Diretor do Foro

**PELO MUNICÍPIO:**

WELLINGTON JOSÉ CARNEIRO  
Prefeito

## ANEXO ÚNICO - DADOS DAS SERVIDORAS EFETIVAS CEDIDAS

NOME COMPLETO DAS SERVIDORAS EFETIVAS CEDIDAS	Nº DO CPF DAS SERVIDORAS EFETIVAS CEDIDAS	Nº DA MATRÍCULA DAS SERVIDORAS EFETIVAS CEDIDAS	CARGO EFETIVO OCUPADO NO ÓRGÃO CEDENTE	ÓRGÃO DE ORIGEM MUNICIPAL (ÓRGÃO CEDENTE)	TIPO DE VÍNCULO EFETIVO DAS SERVIDORAS CEDIDAS: estatutário ou celetista	LOCAL, SETOR OU VARA EM QUE AS SERVIDORAS EFETIVAS CEDIDAS ATUARÃO NA COMARCA
Elizângela Aparecida Silva de Paula	██████████	1181	Oficial de Administração	Prefeitura Municipal de Pratinha/MG	Estatutário	Vara Única
Géssica Heloísa Ribeiro	██████████	1180	Oficial de Administração	Prefeitura Municipal de Pratinha/MG	Estatutário	Vara Única

GESTOR(A): JUIZ DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE IBIÁ - MG  
CCP/tcar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Miranda Acchar, Juiz(a) de Direito**, em 07/05/2026, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington José Carneiro, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 17:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 07/05/2026, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26105902** e o código CRC **9345A2DF**.